



LEI MUNICIPAL N.º 865/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

§ 1º. Os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata o caput incluem as contribuições patronais e as suplementares e aportes devidas pelo Município ao RPPS com vencimento até o mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos nos artigos 2º a 5º supracitados aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 6º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 8º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º;



II – Em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

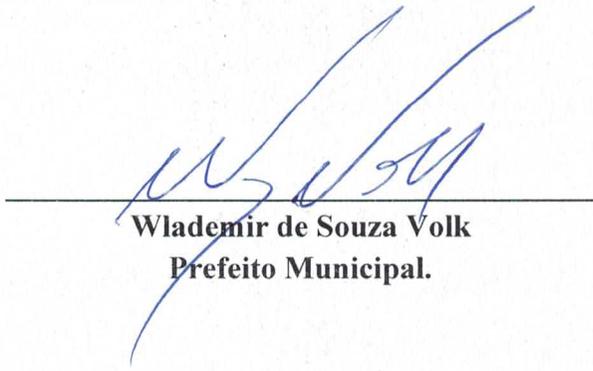
III – Em caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

IV -Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º.

Art. 9º O custeio do parcelamento será através da **ficha orçamentária 4.6.91.71.00.**

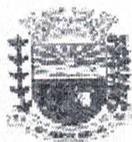
Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 28 de junho de 2024.



Wladimir de Souza Volk
Prefeito Municipal.

¹ Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.



PREFEITURA DE DOIS IRMAOS DO BURITI - MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2025

Página 1 de 1

ARF (LRF, art 46, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00		0,00
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	100.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	150.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	150.000,00
Outros Passivos Contingentes	250.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS	0,00		0,00
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenhos	300.000,00
Restituição de Tributos a Maior	30.000,00	Limitação de Empenhos	30.000,00
Discrêpancia de Projeções	150.000,00	Limitação de Empenhos	150.000,00
Outros Riscos Fiscais	230.000,00	Limitação de Empenhos	230.000,00
SUBTOTAL	710.000,00	SUBTOTAL	710.000,00
TOTAL	1.210.000,00	TOTAL	1.210.000,00

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 PREFEITO MUNICIPAL
 836.177.101-82

ADRIANO GOMES
 SECRETARIO M. DE FINANÇAS
 019.587.911-21

LEI MUNICIPAL N.º 865/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam autorizados o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS e não repassadas ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB, em até 60 [sessenta] prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 – Seção II, que trata do parcelamento de débitos.

§ 1º. Os parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata o caput incluem as contribuições patronais e as suplementares e aportes devidas pelo Município ao RPPS com vencimento até o mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

Art. 2º Para apuração do montante devido[í]a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do débito, objeto do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento), ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata esta lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos nos artigos 2º a 5º supracitados aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data

da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 6º O pagamento das prestações dos parcelamentos/reparcelamentos previstos nesta Lei será descontado do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, cabendo ao Município o pagamento integral e na data de vencimento de cada parcela, inclusive dos acréscimos legais previstos, caso o desconto determinado neste artigo não seja suficiente para fins de pagamento das prestações acordadas.

Parágrafo único. O desconto do FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, concedida no ato de formalização dos termos, e vigorará até a quitação dos termos.

Art. 7º O vencimento da primeira prestação dos parcelamentos e/ou reparcelamentos de que trata esta lei será no último dia útil do mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento e as demais, até o dia 20 (vinte) dos meses subsequentes.

Art. 8º O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS – PREVDIB deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta Lei:

I – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º;

II – Em caso de infrações de qualquer uma das cláusulas existentes no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários a ser assinado pelas partes;

III – Em caso de não pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas.

IV – Em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 6º.

Art. 9º O custeio do parcelamento será através da **ficha orçamentária 4.6.91.71.00.**

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti, 28 de junho de 2024.

Wladimir de Souza Volk

Prefeito Municipal.

[i] Aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS.

LEI MUNICIPAL N.º 866/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação das legislações municipal de n.º 751 de 04 DE FEVEREIRO DE 2022 E N.º 796 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023 E ESTABELECE EFEITO REPRESTATÓRIO A LEI MUNICIPAL N.º 573 DE 12 DE MAIO DE 2016 e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual publicou a Resolução n.º 1/2024/PJ, de 4 de junho de 2024, estabelecendo orientações aos poderes executivo e legislativo dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à matéria disposta no Inquérito Civil n.º 06.2023.00000828-9;

CONSIDERANDO que recomendação diz respeito às legislações municipais que tratam sobre o aumento dos subsídios de Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e/ou Secretários municipais, nos exercícios de 2021, 2022 e 2023;

CONSIDERANDO que o Órgão Ministerial orientou os Municípios a revogarem suas leis ou atos normativos em que haja previsão de fixação, aumento, reajuste, recomposição ou revisão do subsídio para a mesma legislatura, em razão do entendimento jurisprudencial atual do Supremo Tribunal Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Em atenção a Recomendação n.º 1/2024/PJ, de 4 de junho de 2024, que estabeleceu orientações aos poderes executivo e legislativo dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal n.º 751 de 04 de fevereiro de 2022, e lei municipal n.º 796 de 28 de fevereiro de 2023, e suas alterações, para cessar os pagamentos de subsídios fundamentados nos atos normativos dos anos de 2022 e 2023.

Art. 2º - Fica concedido o efeito reprecinatório à Lei municipal n.º 573 de 12 de maio de 2016, restabelecendo a sua vigência.

Art. 3º - Fica a critério da Câmara Municipal adotar as medidas necessárias, até o dia 4 de julho de 2024, para revisão ou reajuste dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários municipais e Vereadores para a próxima legislatura, observando as normas constitucionais, da lei de responsabilidade fiscal e entendimento atual da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º - Este normativo entra em vigor nesta data e revoga todas as resoluções que lhe sejam contrárias ou conflitantes.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 28 de junho de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N.º 867/2024

DE 28 DE JUNHO DE 2024.

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a Festa de Comemoração do Aniversário de Criação do Assentamento Marcos Freire, e da outras providências”.

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica instituída no calendário oficial de eventos do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, a FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, a ser realizada no último final de semana do mês de outubro de cada ano, visando o fortalecimento comunitário, cultura, lazer e entretenimento às famílias.

Art.2º- Para a execução das atividades inerentes a FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, poderá o Executivo Municipal, firmar convênio e outros instrumentos legais, com entidades públicas ou privadas, bem como parcerias com associações e outras entidades não governamentais.

Art. 3º- A Secretaria Municipal de Turismo ou órgão similar, será a responsável pela realização da FESTA DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CRIAÇÃO DO ASSENTAMENTO MARCOS FREIRE, que terá também a obrigação de apresentar plano anual de ações e atividades a serem realizadas na referida Festa.

Parágrafo Único—O plano de ações e atividades, deve ser apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da realização da Festa, para conhecimento das entidades representativas dos moradores do referido Assentamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Turismo, bem como de recursos financeiros advindos de parcerias governamentais e não governamentais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.